



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 998

**INSTITUI O VALE-REFEIÇÃO NA FORMA DE
INDENIZAÇÃO ANTECIPADA AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DAS
SECRETARIAS DE AGRICULTURA, OBRAS E
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado
do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais ativos das Secretarias de Agricultura, Obras e Saúde, que preencham os requisitos estabelecidos por Decreto Regulamentador, Vale-refeição, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo.

§ 1º. O valor a ser pago do vale-refeição descrito no caput será da seguinte forma:

I – O valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição, reajustáveis anualmente no mês de julho, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

II – A jornada de trabalho que o Servidor estará submetido para fazer jus ao vale-refeição será disciplinada por meio de decreto, conforme necessidades de cada Secretaria (Secretarias de Agricultura, Obras e Saúde).

§ 2º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

direito ao benefício constante da presente Lei durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 3º. O servidor em gozo de férias não terá direito a receber o vale-refeição integralmente, apenas proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 2º. O vale-refeição de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem contribui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – O vale-refeição é pago em pecúnia, de forma proporcional aos dias trabalhados, sendo que o pagamento será efetuado no mês subsequente ao mês trabalhado, de forma a ser disciplinada no Decreto Regulamentador. Possui caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento ou remuneração, provento ou pensão.

IV – O benefício é devido apenas aos servidores que preencham os requisitos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Art. 3º. O vale-refeição é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo Único. O valor do vale-refeição será especificado em codificação numérica própria no contracheque do servidor.

Art. 4º. O vale-refeição é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão com vínculo com as Secretarias de Agricultura, Obras e Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto, de modo a atender e disciplinar as peculiaridades de cada Secretaria onde os servidores públicos beneficiários estiverem lotados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2022.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.



NAYGNEY ASSU
Secretário Municipal de Administração e Finanças